

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 28/2021

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 28/2021, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 27.08.2021 e 01.09.2021.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial nº 1.546.430/RS

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria.

Tema: Direito Processual Civil. Execução contra Fazenda Pública. Art. 264 do Código de Processo Civil de 1973 (“CPC/1973”). Aditamento de pedido após a citação. Nova oportunidade de contraditório. Possibilidade.

Data de Julgamento: 24.08.2021.

Comentários: Sob a vigência do CPC/1973, é possível a ampliação do pedido em execução contra Fazenda Pública, para inclusão de valores que não haviam sido cobrados desde o início, oportunizando nova citação do ente público.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.939/2021/TCU

Órgão Julgador: Representação, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Licitação. Registro de preços. Adjudicação. Cadastro. Licitante remanescente. Preço global. Preço unitário.

Data de Julgamento: 11.08.2021.

Comentários: A contratação a partir de cadastro de reserva em registro de preços requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

Acórdão nº 1.946/2021/TCU

Órgão Julgador: Recurso de Reconsideração, Rel. Min. Jorge Oliveira.



Tema: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Ferrovia. Sistema de Custos Rodoviários ("SICRO"). BDI.

Data de Julgamento: 11.08.2021.

Comentários: Os valores informados no Sicro para o BDI e para os custos unitários de serviços e respectivos insumos aplicam-se, também, a obras ferroviárias, dada a similaridade dos empreendimentos.

Acórdão nº 1.946/2021/TCU

Órgão Julgador: Recurso de Reconsideração, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Medida cautelar. Retenção. Ação judicial. Débito. Multa. Base de cálculo.

Data de Julgamento: 11.08.2021.

Comentários: Existindo retenção cautelar determinada pelo TCU sob apreciação do Poder Judiciário, o Tribunal deve imputar aos responsáveis a integralidade dos valores impugnados. Sobrevindo o trânsito em julgado da decisão judicial que torne a retenção definitiva, o respectivo montante poderá, na fase de cobrança executiva, ser deduzido do débito imputado. A parcela retida, entretanto, deve ser excluída da base de cálculo para a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, dada a possibilidade de vir a ser abatida do débito total.

Acórdão nº 1.949/2021/TCU

Órgão Julgador: Representação, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Licitação. Edital de licitação. Veículo. Manutenção. Rede credenciada. Taxa de administração. Faturamento. Limite mínimo.

Data de Julgamento: 11.08.2021.

Comentários: Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular a exigência de valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.



III – NOTÍCIAS:

Leilão da Dutra pode iniciar inovações e nova fase nas concessões de rodovias

Fonte: JOTA – 30.08.2021¹.

O leilão de concessão da Rodovia Presidente Dutra e Rio-Santos, em outubro, tem sido anunciado como o maior desse tipo pelo Ministério da Infraestrutura. O contrato terá duração de 30 anos, e a previsão é de R\$ 14,8 bilhões em investimentos da iniciativa privada.

Uma das inovações de cunho ambiental é a obrigatoriedade da rodovia se tornar “carbono zero”, em que *“toda a emissão da concessionária precisará ser neutralizada com plantio de árvores ou compra de créditos de carbono”*, explicou Natália Marcassa, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura.

Marco Aurélio Barcelos, Diretor-presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, apontou que o setor privado vê esse movimento de concessões com entusiasmo: *“Temos uma safra sem precedentes de contratos de rodovias. Temos possibilidade de duplicar tudo aquilo que foi feito em concessões ao longo de 25 anos, considerando leilões da União e dos estados. E, agora, não se pensa apenas em obras, mas na satisfação do usuário”*.

Uma preocupação, no entanto, é a proximidade entre diferentes leilões, que podem enfrentar desafios para obter interessados. *“Existem projetos de muita embocadura, como a Dutra, que drenam muita energia e recursos dos atores*

¹ Vide: JOTA. “Leilão da Dutra pode iniciar inovações e nova fase nas concessões de rodovias”. Disponível em: https://www.jota.info/casa-jota/leilao-concessoes-de-rodovias-ministerio-infraestrutura-30082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_31082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station.

disponíveis no mercado, o que faz com que a aproximação de muitos projetos acabe gerando uma priorização natural dos grandes grupos", afirmou Barcelos.

Outra questão, na interpretação dele, é que os contratos ainda não costumam prever alguns riscos que têm sido observados: "*O aumento expressivo e extraordinário do custo de alguns insumos, como temos visto nos últimos meses, faz sangrar o fluxo de caixa da concessionária e, portanto, a resiliência dos contratos*".

Governo edita MP para facilitar exploração privada de ferrovias curtas

Fonte: Agência Senado – 31.08.2021².

No dia 30.08.2021, foi publicada no Diário Oficial da União Medida Provisória ("MP") que cria um novo tipo de exploração de transporte ferroviário, a "autorização ferroviária". O objetivo é facilitar a exploração, pela iniciativa privada, de trechos curtos, expandindo a malha ferroviária para melhorar a infraestrutura de transporte de cargas.

A MP nº 1.065/2021, semelhante em diversos aspectos ao projeto que tramita no Senado, cria a modalidade de "outorga por autorização", de até 99 anos. Nessa modalidade, que já existe nos setores portuário e elétrico, não há pagamento ao Governo Federal pela outorga; em compensação, a empresa assume todos os riscos da exploração do serviço.

A MP define as figuras da "administradora ferroviária" e do "operador ferroviário independente", pessoas jurídicas responsáveis, respectivamente, pela prestação de serviços de transporte ferroviário e pela prestação de logística.

² Vide: Agência Senado. "*Governo edita MP para facilitar exploração privada de ferrovias curtas*". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/31/governo-edita-mp-para-facilitar-exploracao-privada-de-ferrovias-curtas>.

Outra novidade da medida provisória é a autorregulação, de que tratam os artigos 30 a 33. Eles autorizam as administradoras ferroviárias a se associarem numa entidade autorregulatória, em regime de colegiado, sob supervisão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).

A MP tem validade máxima de 120 dias. Nesse prazo, ela deve ser ratificada pelo Congresso Nacional, em votações separadas na Câmara dos Deputados e no Senado. Os parlamentares também podem fazer alterações no texto. A partir do 45º dia, se ainda não tiver sido analisada pelo Congresso, a medida provisória passa a trancar a pauta até ser votada.

